



PROJETO DE LEI Nº 298 /2021

**“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO
E INCENTIVO DE DOAÇÃO DE SANGUE
E (OU) MEDULA ÓSSEA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo da Doação de Sangue e (ou) Medula Óssea na Cidade de Maracanaú.

Art. 2º - A Campanha instituída por esta Lei tem por objetivo divulgar, incentivar e valorizar a doação de sangue e medula óssea, para fins terapêuticos e científicos, observando os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue e medula óssea.

Art. 4º - Nas clínicas, laboratórios e hospitais municipais e privados, bem como repartições públicas em geral e empresas privadas que aderirem à campanha de doação de sangue ou medula óssea forma voluntária deverão afixar cartazes elucidativos e divulgar nos meios de comunicação oficiais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue e medula óssea no município, manterão cadastros de doadores e receptores.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE Outubro DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos  10

*Indicação: Assesores Gustavo Fernandes e Vinicius Nascimento



JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto que ora apresento visa salvar vidas, por meio da ampla divulgação e valorização a doação de sangue (ou) medula óssea, ampliar o número de doadores de sangue e (ou) medula óssea, atrair doadores de forma espontânea e altruísta e incentivar e fidelizar doadores.

Cada doação de sangue pode salvar até quatro vidas, pois o processo de centrifugação e separação divide uma bolsa de sangue em até quatro hemocomponentes diferentes, sendo eles: hemácias, plasma, crioprecipitado e plaquetas, os mais comuns.

Os Hemocentros e bancos de sangue do Município de Maracanaú registram baixas contínuas em seus estoques de sangue durante o ano e principalmente neste período devido as diversas medidas restritivas adotadas no momento.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Lei Federal nº 10.205/2001 que regulamenta o Artigo 199, §4º da Constituição Federal, trouxe inegáveis avanços para a política de sangue e hemoderivados no País, resultando no aumento do nível de qualidade do sangue preparado para infusão com a proibição de sua comercialização. Assim, problemas de contaminação e outros mais graves, antes tão comuns, praticamente deixaram de existir, em proteção da saúde do doador e receptor mediante informação ao candidato à doação.

Salienta-se, que o presente projeto não interfere nos órgãos públicos, nem lhes atribui competência, mas apenas prevê que exerçam a função de estimular, orientar e esclarecer a execução de campanhas para incentivar pessoas a doarem sangue e (ou) medula óssea.

Diante disto, submeto o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

***Indicação:** Assessores Gustavo Fernandes e Vinicius Nascimento